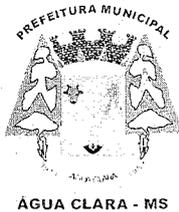


42/

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA



ÁGUA CLARA - MS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 729/2009

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar serviços de recuperação de estrada em propriedade que específica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar sob forma de parceria, serviços de recuperação parcial de estrada vicinal em propriedade localizada no território municipal, visando melhor escoamento de produtos e atendimento ao transporte, em especial o de escolares que estudam no Município de Água Clara - MS.

Artigo 2º. Os serviços de que tratam esta lei serão realizados na Fazenda Lagoa da Anta, de propriedade do Sr. Ronald Reis, a qual encontra-se situada no Município de Ribas do Rio Pardo/MS na divisa com o município de Água Clara - MS.

Artigo 3º. Os serviços mencionados nesta lei compreendem a disponibilização por parte do Município de Água Clara - MS, de 01 caminhão vasculante e do respectivo operador.

Artigo 4º. O restante do maquinário a ser utilizado no serviço será disponibilizado pelo proprietário da fazenda e pelo Município de Ribas do Rio Pardo.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que as despesas com alojamento, alimentação e óleo diesel da máquina utilizada no serviço mencionado nesta lei, correrão às custas do proprietário do imóvel, sob pena de não realização do serviço.

Artigo 5º - O prazo de vigência desta lei e conseqüentemente o prazo para realização dos serviços mencionados no artigo primeiro desta lei será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados, se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal